



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 081/2010, (Nº 043/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 780/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O CONVÊNIO Nº 920961/SNAS/MDS, CELEBRADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, OBJETIVANDO A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E CONVALIDANDO OS ATOS PRATICADOS COM FUNDAMENTO NO MESMO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 060/2010, PROCESSO Nº 619/2010, DE AUTORIA DA VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. (QUADRAS POLIESPORTIVAS LOCALIZADAS NA AVENIDA VEREADOR JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS, BAIRRO CENTRO, COM O NOME DE QUADRAS POLIESPORTIVAS VEREADOR SILVIO FERREIRA LEITE). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2010, PROCESSO Nº 801/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR LAURO MICHELS, INSTITUINDO A MEDALHA DE MÉRITO DO POLICIAL MILITAR DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 081 / 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 02
780/2010
Proposta

780/2010
Diadema, 10 de agosto de 2010

780/2010
1º setembro/2010
15/ outubro/2010
45 dias
Marcos Cyrllo Pereira

OF. ML Nº 043 /2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA: 02/09/2010

PRESIDENTE

1417 31/08/2010 08:53:59 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que autoriza o Convênio nº 920961/SNAS/MDS, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, objetivando a estruturação da rede de serviços da proteção social especial e convalida os atos praticados com fundamento no mesmo.

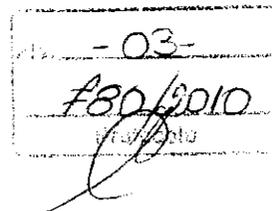
A solicitação de autorização legislativa para a celebração do convênio em epígrafe, não foi encaminhada em tempo hábil, em razão de alguns trâmites burocráticos que resultaram no envio do termo somente no início deste mês.

Há de se ressaltar que a celebração do ajuste em comento visa assegurar a elevação da qualidade de vida, resgate de autoestima, possibilidade de reconstrução de projetos de vida e a redução e/ou eliminação da infrigência aos direitos humanos em relação a crianças, adolescentes e adultos em situação de rua, através de abordagem social.

Desta forma, a presente propositura visa autorizar o Convênio e convalidar os atos já praticados, para que não parem dúvidas acerca da regularidade do ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

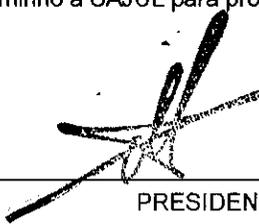
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 31/08/2010


PRESIDENTE

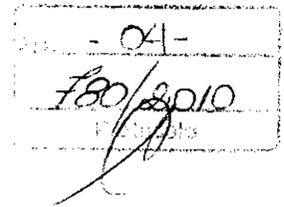
Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

31/08/2010
SEC. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS



Gabinete do Prefeito

081 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



780/2010

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

780/2010
13/ setembro /2010
10/ outubro /2010
45 dias
Mário Wilson Pedreira Reali

AUTORIZA o Convênio nº 920961/SNAS/MDS, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, objetivando a estruturação da rede de serviços da proteção social especial e convalida os atos praticados com fundamento no mesmo.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Convênio nº 920961/SNAS/MDS, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, objetivando a estruturação da rede de serviços da proteção social especial.

Parágrafo Único - Ficam convalidados os atos praticados com fundamento no Convênio descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de agosto de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



- 05 -
780/2010

PROC. 14.704/10
FLS. 180
RUB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO E O CONVENIENTE, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À
FOME, E A (O) PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIADEMA/SP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

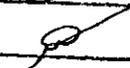
PROCESSO Nº 71001068881/2009-41
CONVÊNIO Nº 920961/SNAS/MDS

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu titular, PATRUS ANANIAS DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade nº M-889.329 – SSP/MG e do CPF/MF nº 174.864.406-87, residente e domiciliado nesta cidade, SQN 202, Bloco "J", apartamento 303, CEP 70.832-100, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2004, e a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA/SP, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46523247000193, situada na Rua Almirante Barroso, 225 - Vila Santa Dirce, CEP 09912-170 doravante denominado CONVENIENTE, representado neste ato pelo (a) PREFEITO (A) MUNICIPAL, o(a) Senhor(s) MARIO WILSON PEDREIRA REALI, portador da Carteira de Identidade nº 226508936 e do CPF nº 03058364806, residente e domiciliado na Rua SPERS, 122 - Vila São Pedro, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, visando a execução do programa de PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei nº 11.897 de 30 de dezembro de 2008, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 1.605, de 25 de Agosto de 1995, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008; com suas alterações, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto **ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, obedecido ao Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

Fls. -06-
780/2010
F. 181

PROC. 14.721/09
FLS. 181
RUB. 

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Do CONCEDENTE:

2.1.1 Repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste Convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, e conforme o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;

2.1.2 prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.3 fornecer ao **CONVENENTE** normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio;

2.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.5 analisar a prestação de contas, por intermédio da unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do presente Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2.1.6 designar servidor do **CONCEDENTE**, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, solicitando do **CONVENENTE** a imediata correção de eventuais desvios detectados;

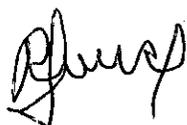
2.1.7 dar ciência deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, após a sua celebração, à Câmara Municipal, bem como notificá-la da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação.

2.2 Do CONVENENTE:

2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho;

2.2.2 receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

2.2.3 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na



Proc. 780/2010
Protocolo

PROC. 14.721/09
FLS. 182
RUB. SP

3

CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do **CONCEDENTE** (Programa Fome Zero) nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM/PR);

2.2.4 facilitar a supervisão e a fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe a acompanhamento "in loco", e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

2.2.5 permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

2.2.6 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.2.7 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.2.8 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão quando cabível, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;

2.2.9 apresentar, quando solicitado pelo **CONCEDENTE**, relatórios de execução físico-financeira do objeto pactuado;

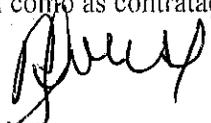
2.2.10 apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na **CLÁUSULA TERCEIRA** e **CLÁUSULA OITAVA** deste Instrumento;

2.2.11 supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;

2.2.12 Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial 127/08, mantendo os dados atualizados;

2.2.13 Dar ciência da celebração do Convênio ao Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo o acompanhamento das ações deste ajuste por esse Conselho;

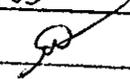
2.2.14 disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou a outro instrumento, o qual contenha, pelo menos, objeto, a finalidade, valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;







Fls. -08-
730/2010
Processo

PROC. 14.721/09
FLS. 183
RUB. 

4

2.2.15 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir daquela data final ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, para a apresentação da prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O descumprimento do prazo previsto no caput desta **CLÁUSULA** obriga o **CONCEDENTE** a imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e ao registro do fato no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do §2º art 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

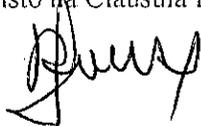
A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

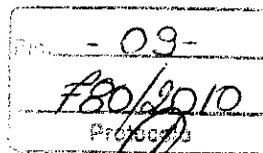
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de **R\$ 239.097,20 (duzentos e trinta e nove mil e noventa e sete reais e vinte centavos)** cabendo ao **CONCEDENTE** destinar recursos no valor de **R\$ 191.277,76 (cento e noventa e um mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, observadas as características abaixo especificadas, e cabendo à **CONVENIENTE** a contrapartida de **R\$ 47.819,44 (quarenta e sete mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos.)**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos participantes.

4.2 No presente exercício, o **CONCEDENTE** colocará à disposição do **CONVENIENTE**, na conta específica de que trata a **CLÁUSULA QUINTA**, a importância de **R\$ 191.277,76 (cento e noventa e um mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, à conta de dotação consignada na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, **UO 330013 Programa de Trabalho 0824413852B310001**, Natureza da Despesa: **334041/444041 / 45**, Fonte: **182330013**, sendo, para atender este requisito, emitidas a Nota de Empenho nº **2009NE900286/900184**, de **28-29/12/2009**.

4.3 O **CONVENIENTE** aportará ao Convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de **R\$ 47.819,44 (quarenta e sete mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos.)** assegurada conforme declaração constante no Plano de Trabalho, para complementar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira.





PROC.	14.721/09
FLS.	184
RUB.	

5

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, nos termos do Parágrafo Único art. 30, do decreto 93.872, de 23.12.1986.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** quanto da **CONVENIENTE**, conforme prevista no *caput* desta **CLÁUSULA**, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em 01 parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta pelo Concedente, no Banco **BANCO DO BRASIL AS**, Agência **0717-X**, na qual serão obrigatoriamente movimentados, de acordo com as etapas e fases constantes do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**.

5.2 O **CONVENIENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

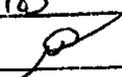
5.3 O **CONVENIENTE** deve comprovar a contrapartida, que deverá ser depositada na conta de que trata o item 5.1 deste Instrumento, como condição à liberação dos recursos pelo **CONCEDENTE**, observado o cronograma de desembolso.

5.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENIENTE**, e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

5.4.1 quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

5.4.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos

- 10 -
180/2010
F. 185

PROC. 14.721/09
FLS. 185
RUB. 

6

praticados na execução deste Convênio;

5.4.3 quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da unidade concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma do art. 50, §2º, II da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

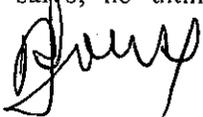
SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, e ainda:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela







- 11 -
FBO/2010
2010

PROC.	17.701/0
FLS.	186
RUB.	

7

autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1.2 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.1.3 na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4 no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.5 na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

7.1.6 na transferência de recursos para clubes, associações se servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, do seguinte:

8.1.1 Relatório de Cumprimento do Objeto;

8.1.2 Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

8.1.3 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.1.4 A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

8.1.5 A relação de serviços prestados, quando for o caso;

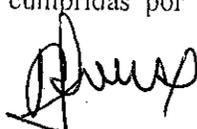
8.1.6 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

8.1.7 Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

8.1.8 Outros documentos que o Concedente exigir para a comprovação da execução plena do objeto

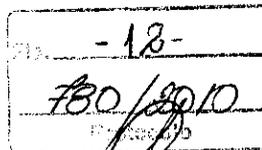
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas









PROC.	14.721109
FLS.	187
RUB.	9

8

através da regular instrução processual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de conta especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 É prerrogativa do **CONCEDENTE** exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, inclusive realizando visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** nomeará, em ato formal, um representante especialmente designado, a ser registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O acompanhamento da execução física do objeto deste Convênio poderá implicar a reorientação de ações e decisão quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, podendo o **CONCEDENTE** valer-se do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O acompanhamento e fiscalização da execução física do objeto do presente Instrumento será realizado pelo servidor especialmente designado para a função, ao qual incumbirá verificar:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos Recursos;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA

OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

10.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

10.2 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas.

10.3 Antes da realização de cada pagamento, o Conveniente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem "12.1.3" da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

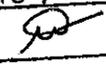
O **CONVENENTE** se obriga a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, mantendo os dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



- 14 -
#80/2010
Fazenda

PROC. 14.721/09
FLS. 189
RUB. 

10

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do Plano de Trabalho;

11.2.2 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;

11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e

11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O **CONVENENTE** poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifiquem, acompanhada de novo Plano de Trabalho, e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

12.1.1 os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se, a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes;

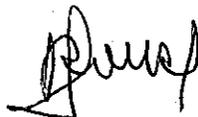
12.1.2 o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo a que se refere a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA, combinada com a CLÁUSULA TERCEIRA do presente Termo;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou



-15-
730/2010

PROC. 14.721/09
FLS. 190
RUB. 9

11

impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens remanescentes na data de conclusão deste Convênio, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Após o cumprimento do objeto deste Convênio e a critério do **CONCEDENTE**, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos, considerados necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser doados ao **CONVENENTE**, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RESTOS A PAGAR

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no art. 30, inciso XXII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

X 15.1 O presente convênio fica com todos os seus efeitos suspensos até que o **CONVENENTE** apresente o Termo de Referência a que se refere o art. 23 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, e atenda às demais condições/pendências apontadas pelo **CONCEDENTE**, no prazo de 90 (noventa) dias de sua celebração.

15.2 Na hipótese do **CONVENENTE** não apresentar o Termo de Referência ou não cumprir todas as condições dentro do prazo fixado no item 15.1, o presente convênio será extinto por ato unilateral do **CONCEDENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo **CONCEDENTE**, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

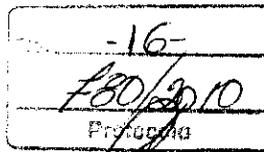
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV.

17.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.







PROC.	14.72/09
FLS.	191
RUB.	<i>[Handwritten mark]</i>

12

17.2.1 As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais serem juntados no prazo de cinco dias

17.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2009.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Ministro de Estado do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIADEMA/SP

Testemunhas

Nome: *Rafael Leandro Soffelini*
CPF: *254083798-09*

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 18
780/2010
Protocolo J.

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 081/10 (Nº 043/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 780/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Convênio nº 920961/SNAS/MDS, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, objetivando a estruturação da rede de serviços da proteção social especial e convalidando os atos praticados com fundamento no mesmo.

A União repassará ao Município recursos financeiros no valor de R\$ 191.277,76, cabendo a este último contrapartida no valor de R\$ 47.819,44.

Caberá, ainda, à União, por meio do Ministério, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Convênio.

A execução das atividades referentes ao Convênio fica a cargo do Município, que deverá, ainda, prestar contas dos recursos que lhe forem repassados, bem como se responsabilizar pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária.

O Convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a celebração do ajuste em comento visa assegurar a elevação da qualidade de vida, resgate de autoestima, possibilidade de reconstrução de projetos de vida e a redução e/ou eliminação da infringência aos direitos humanos em relação a crianças, adolescentes e adultos em situação de rua, através da abordagem social”.

Alega, ainda, que “a solicitação de autorização legislativa para a celebração do convênio em epígrafe não foi encaminhada em tempo hábil, em razão



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	19
	780/2010
Protocolo	✓

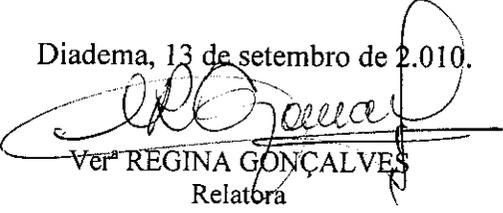
de alguns trâmites burocráticos que resultaram no envio do termo somente no início deste mês”

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

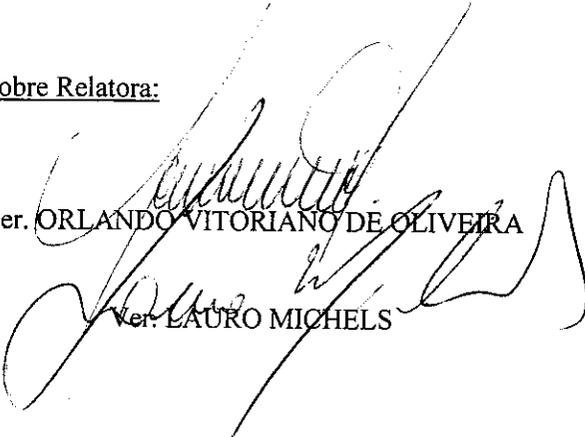
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 13 de setembro de 2010.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAURO MICHELS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 21
780/2010
Protocolo ✓

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 081/010 (Nº 043/010, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 780/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal autorizar o Convênio nº 920961/SNAS/MDS, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, objetivando a estruturação da rede de serviços da proteção social especial e convalidar os atos praticados com fundamento no mesmo.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que não dispôs de tempo hábil para, à época, enviar o devido projeto de lei autorizativa, “em razão de alguns trâmites burocráticos”.

O público-alvo do Convênio é a população em situação de rua, aí englobados adultos, adolescentes e crianças, aos quais, através da abordagem social, serão assegurados “a elevação da qualidade de vida, o resgate de autoestima, a possibilidade de reconstrução de projetos de vida e a redução e/ou eliminação da infringência aos direitos humanos”.

Ao Município serão repassados valores na ordem de R\$ 191.277,76, cabendo-lhe contrapartida de R\$ 47.819,44.

O Convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado.

A consecução dos atos relativos ao Convênio ficará a cargo do Município, sob fiscalização e supervisão da União.



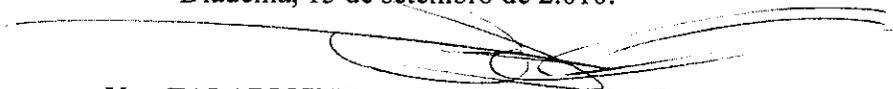
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	22.
	780/2010
Protocolo	J.

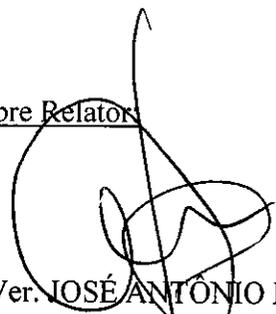
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

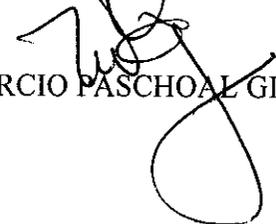
É o Relatório.

Diadema, 13 de setembro de 2010.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	24
	780/2010
	Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 081/2010, PROCESSO Nº 780/2010.

Por intermédio do Ofício ML nº 043/2010, protocolizado nesta Casa no dia 31 de agosto de 2010, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o convênio nº 920961/SMAS/MDS, celebrado pelo Poder Executivo com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Acompanha a presente propositura cópia do Termo de Convênio acima referido, firmado em 31/12/2009.

Como se vê, trata-se de convalidar os termos de convênio já celebrado, que tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial, ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social e na Política Nacional de Assistência Social.

Os deveres e obrigações dos convenentes estão relacionados na cláusula segunda, cabendo à União, entre outras, repassar ao Município os recursos financeiros correspondente à sua participação nas despesas do convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, no importe de R\$ 191.277,76, em uma única parcela.

Cabe, ainda, ao concedente, qual seja, a União, fornecer ao conveniente, ou seja, ao Município, as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos transferidos, dos de contrapartida oferecidos e dos rendimentos apurados em aplicações em mercado financeiro, além de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio firmado.



Fis. 25
780/2010
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Ao Município cabe receber e movimentar os recursos financeiros recebidos da União, bem como o valor de R\$ 47.819,44, correspondente à contrapartida e eventuais rendimentos.

É, ainda, de responsabilidade do Município executar fielmente o objeto do termo de convênio, de acordo com o Plano de Trabalho, assegurando a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do convênio, devendo responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciário, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativas a Recursos Humanos utilizados na execução do convênio firmado, devendo apor a marca do Governo Federal (Programa Fome Zero), no Projeto custeado com os recursos do convênio de que trata o presente Projeto de Lei.

O convênio tem a duração de doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da conveniente, formulado, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo concedente.

Os recursos transferidos pela União, bem como a contrapartida de obrigação do Município serão depositados na conta específica aberta pelo concedente no Banco do Brasil S.A. - Agência 07177-X.

Fica o Município de Diadema obrigado a prestar contas dos recursos financeiros transferidos pela União, bem como nos recursos de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, no prazo de trinta dias, contados do término do convênio.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	26
	780/2010
	Protocolo

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios para ocorrer as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, conforme dispõe o artigo 2º.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 081/2010, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 20 de setembro de 2010.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 27
780/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 081/2010

PROCESSO Nº 780/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO: AUTORIZA O CONVÊNIO Nº 920961/SNAS/MDS,
CELEBRADO COM A UNIÃO**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE
DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 081/2010, Ofício ML. 043/2010, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o convênio nº 920961/SNAS/MDS, celebrado pelo Poder Executivo com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, objetivando a estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial e convalida os atos praticados com fundamento no mesmo.

Acompanha o presente Projeto de Lei cópia do Termo de Convênio acima referido, firmado em 31 de dezembro de 2009.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Em 31 de dezembro de 2009, nosso Município firmou convênio com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando a execução do Programa de Proteção Social Especial, ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social e na Política Nacional de Assistência Social.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 28
780/2010
Protocolo

Não tendo solicitada a devida autorização legislativa para poder celebrar o convênio, o Chefe do Executivo o faz agora, alegando razões de ordem burocráticas.

Ao ser firmado o convênio, objetivou-se garantir a elevação da qualidade de vida, resgate de autoestima, possibilidade de reconstrução de projetos de vida e a redução e/ou eliminação da infringência aos direitos humanos em relação à crianças, adolescentes e adultos em situação de rua.

A presente propositura visa, portanto, autorizar o aludido convênio e convalidar os atos já praticados.

Conforme já exposto pelo Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, o convênio tem o valor de R\$ 239.097,20, cabendo à União destinar recursos no valor de R\$ 191.277,76 e ao Município de Diadema oferecer a contrapartida de R\$ 47.819,44, devendo a União colocar à disposição do Município aquele valor ainda neste exercício.

A contrapartida de responsabilidade do Município, também deverá ser depositada em conta especial a ser aberta no Banco do Brasil, Agência 0717-X, neste exercício. Aliás, a União somente efetuará a transferência de recursos de sua obrigação após comprovado o depósito feito pelo Município.

A movimentação da conta somente será feita para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, obedecidas as normas previstas na Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, que estabelece normas para a execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências dos recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse.

A União tem a prerrogativa de exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto do convênio firmado, realizando, inclusive, visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	29
780/2010	
Protocolo	

caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de convalidar os atos praticados com base no convênio n° 920961, assinado em 31/12/2009, convênio esse que se revela de manifesto interesse para o nosso Município e para a população carente de nossa Cidade, pelo relevante alcance social.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em comento, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 081/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2010.


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei n° 081/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que autoriza o convênio n° 920961/SNAS/MDS, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>30</u>
<u>780/2010</u>
Protocolo

estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial e convalida os atos já praticados.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -02-
619/2010
Proposto

PROJETO DE LEI Nº 060 /10
PROCESSO Nº 619/10

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

08/07/2010
PRESIDENTE

Dispõe sobre denominação de próprios municipais.

A Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, as Quadras Poliesportivas localizadas na Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, bairro Centro, com o nome de QUADRAS POLIESPORTIVAS VEREADOR SILVIO FERREIRA LEITE.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de junho de 2010.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -03-
619/2010
Protocolo

JUSTIFICATIVA

SILVIO FERREIRA LEITE nasceu no dia 22 de abril de 1.928, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo e faleceu em Diadema, no dia 24 de novembro de 2.005. Era filho de Sebastião Ferreira Leite e Lucinda Coutinho Leite. Chegou à antiga Vila Conceição em 1.941, junto com seus pais e irmãos. Silvio Leite, como era conhecido, foi automonista, assinando a famosa Ata do dia 27 de fevereiro de 1.958, que deu origem à nossa Emancipação.

Funcionário da Prefeitura Municipal, no período de 1.960 a 1.964, trabalhava no Serviço de Obras Públicas.

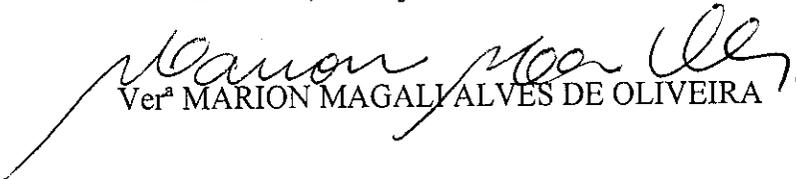
Foi vereador na 3ª Legislatura, que foi de 19 de fevereiro de 1.969 a 31 de janeiro de 1.973. Sempre atuante na política, participou de executivas de partidos e foi candidato nas eleições.

Craque do Esporte Clube Vila Conceição, foi um grande goleiro.

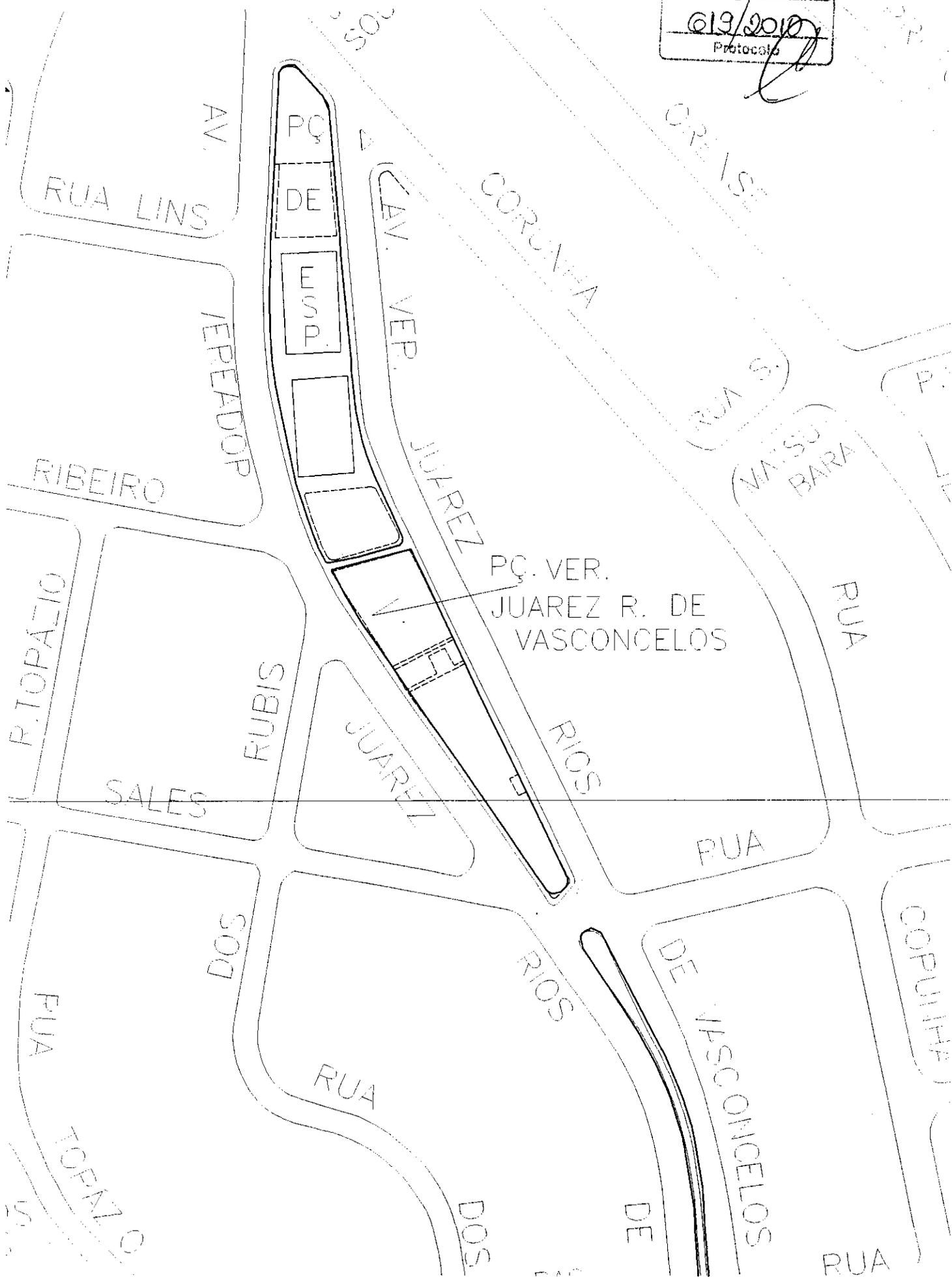
Na mocidade, foi pedreiro dos bons assentamentos de piso e azulejos, tendo trabalhado em uma única empresa, no período de 1.947 a 1.960.

Estudou à noite e se formou em Arquitetura, Projetos e Máquinas. Em 1.964, instalou-se na Avenida Antônio Piranga, com escritório técnico para projetos e construções, onde ficou até 1.998.

Diadema, 29 de junho de 2.010.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

Plano - 04 -
6/19/2010
Protocolo



ABAIXO-ASSINADO

Fig.

-06-

619/2010

Proposta

Solicito as devidas providencias dos setores competentes da Municipalidade no sentido, de DENOMINAR AS QUADRAS POLIESPORTIVAS localizadas na Av. Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, Centro, de "QUADRAS POLIESPORTIVAS SILVIO FERREIRA LEITE". Tendo ciências os abaixo-assinados.

Nome: Geraldo D Pereira RG: 12489044
 End.: Av. Juarez Rios de Vasconcelos 230 Bairro: P. Caliccia

Nome: Yoni Bezerra de Souza RG: 8.693.074
 End.: Rua Loms n.º 12 Bairro: P. Jaboticabera

Nome: Onaris Rosana de Sousa RG: 3.808.470
 End.: Rua Loms n.º 12 Bairro: P. Jaboticabera

Nome: Edimar A. Salles RG: 9.999.857
 End.: PARIS n.º 83 Bairro: Jaboticabera

Nome: Ana Carolina P. Queiroz RG: 3.255.004-8
 End.: Paris n.º 61 Bairro: P. Jaboticabera

Nome: Sueli Alvorada RG: 14.201.543-6
 End.: Paris n.º 41 Bairro: P. Jaboticabera

Nome: [assinado] RG: 10.734.699
 End.: Rua Paris n.º 32 Bairro: P. Jaboticabera

Nome: Oliver Castro Pereira RG: 4.708.970-6
 End.: Paris 32 n.º 83 Bairro: Jaboticabera

Nome: Adolfo Goldoni RG: 586355
 End.: Av A PARIS n.º 25 Bairro: JABOTICABERA

Nome: Waldemir Sena Moura RG: _____
 End.: R. DR João Ribeiro n.º 296 Bairro: Jaboticabera



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 56 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	64
	619/2010
Protocolo	✓

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 060/10 - PROCESSO Nº 619/10

Apresentou a Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de próprios municipais.

Pretende a Autora, que as Quadras Poliesportivas localizadas na Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, no Centro, passem a denominar-se QUADRAS POLIESPORTIVAS VEREADOR SILVIO FERREIRA LEITE.

O homenageado nasceu no dia 22 de abril de 1.928, em Orlandia, Estado de São Paulo, e faleceu em 24 de novembro de 2.005, em Diadema.

Além de ter exercido a vereança, no período de 1.969 a 1.973, foi funcionário público da Prefeitura de Diadema e atuou no Esporte Clube Vila Conceição, como goleiro.

Formado em Arquitetura, Projetos e Máquinas, manteve um escritório na Avenida Antônio Piranga por 34 anos: no período de 1.964 a 1.998.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.



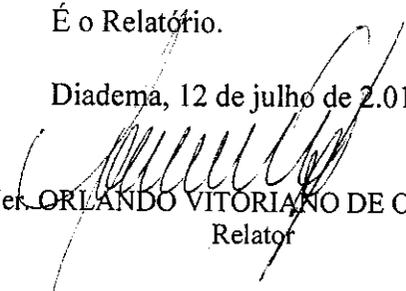
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 65
619/2010
Protocolo J.

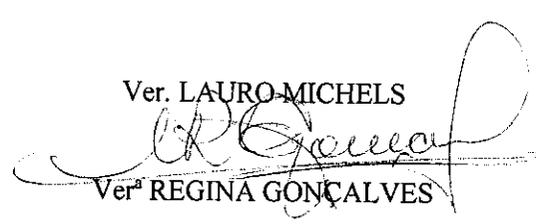
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de julho de 2.010.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LAURO MICHELS

Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 67
019/2010
Protocolo ✓

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 060/2010
PROCESSO Nº 619/2010**

Apresentou a Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de próprio municipal.

A Autora pretende denominar as Quadras Poliesportivas localizadas na Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, com o nome de QUADRAS POLIESPORTIVAS VEREADOR SILVIO FERREIRA LEITE.

O homenageado nasceu na Cidade de Orlandia em São Paulo, no dia 22 de abril de 1928 e faleceu em Diadema no dia 14 de novembro de 2005. Mudou-se para Diadema, na Vila Conceição, com seus pais e irmãos, em 1941.

Trabalhou na iniciativa privada como pedreiro no assentamento de pisos e azulejos de 1947 a 1960. Foi funcionário da Prefeitura Municipal, no Serviço de Obras Públicas no período de 1960 a 1964. Atuou como goleiro no Esporte Clube Conceição. Formou-se em Arquitetura, Projetos e Máquinas e em 1964 montou seu escritório para projetos e construções na Avenida Antonio Piranga, onde trabalhou até 1998.

SILVIO LEITE, como era conhecido, foi eleito Vereador da Câmara Municipal de Diadema para a 3ª Legislatura, cujo período foi de 19 de fevereiro de 1969 a 31 de janeiro de 1973.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 02 de agosto de 2010.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. EDMILSON CRUZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	69
	619/2010
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 060/2010

PROCESSO Nº 619/2010

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL

AUTORA: VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereadora Marion Magali Alves de Oliveira,, que dispõe sobre denominação de próprio municipal.

Acompanha o presente projeto de Lei abaixo-assinado e croqui mostrando a localização do bem público municipal a ser denominado.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame autorizar o Chefe do Executivo Municipal a denominar, através de instrumento administrativo próprio, as Quadras Poliesportivas localizadas na Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, Centro de Diadema, com o nome de Quadras Poliesportivas Vereador Sílvio Ferreira Leite.

Sílvio Ferreira Leite nasceu no dia 22 de abril de 1928 na Cidade de Orlândia, neste Estado e faleceu em Diadema, no dia 24 de novembro de 2005.

Chegou em nosso Município, juntamente com sua família em 1941, quando então Diadema, ainda não emancipada,era conhecida como Vila Conceição.

O homenageado foi emancipador de nosso Município, tendo exercido o mandato de Vereador na 3ª Legislatura, no período compreendido entre 19 de fevereiro de 1999 e 31 de janeiro de 1973. Foi também funcionário da Prefeitura do Município de Diadema de 1960 a 1964, trabalhando no serviço de Obras Públicas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 70
619/2010
Protocolo

Além de conhecido homem público era também hábil pedreiro e, aos domingos, defendia as tradicionais cores do então Esporte Clube Vila Conceição, equipe onde jogava como goleiro.

O Esporte Clube Vila Conceição, após a emancipação do nosso Município, passou a denominar-se Esporte Clube Diadema, tendo o homenageado exercido cargo de Diretor dessa Agremiação Esportiva, eis que era amante do futebol e sempre lutou pelo desenvolvimento do esporte amador em nossa Cidade.

Sílvio Leite, como era conhecido é, por certo, merecedor da homenagem que lhe pretende prestar a nobre colega Vereadora e, estou certo que contará com o apoio unânime dos membros desta Casa Legislativa.

Nestas condições, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de denominar Quadras Poliesportivas com o nome de Vereador Sílvio Ferreira Leite, como justa homenagem a quem sempre batalhou pelo esporte amador.

No que respeita ao aspecto econômico, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei em comento, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, despesas essas, aliás, de pequeno valor.

Isto posto, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2010.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 71
619/2010
Protocolo

060/2010, de autoria da DDª. Colega Vereadora Marion Magali Alves de Oliveira, que autoriza o Executivo Municipal a denominar as Quadras Poliesportivas localizadas na Av. Ver. Juarez Rios de Vasconcelos, com o nome de Quadras Poliesportivas Vereador Sílvio Ferreira Leite, como homenagem ex Vereador desta Casa, grande esportista e incentivador do esporte amador de nossa Cidade. .

Salas das Comissões, 10 de setembro de 2010.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

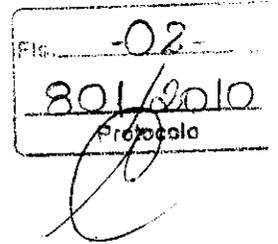
VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007 /10
PROCESSO Nº 801/10

COMISSÃO(ÕES) DE:

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
16/09/2010
RESIDENTE

Institui a Medalha de Mérito do Policial Militar de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Medalha de Mérito do Policial Militar de Diadema, em comemoração ao Cinquentenário do Município, com o objetivo de galardoar policiais militares que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema, atuando diretamente para elevação do nome do Município e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos, no tocante à segurança pública.

PARÁGRAFO 1º - A Medalha de Mérito do Policial Militar de Diadema será prateada, no formato do Brasão do Município, com medida de 35 (trinta e cinco) milímetros. No anverso, conterà o Brasão do Município, tendo, em sua parte externa superior, uma coroa mural nobre em prata, com 03 (três) torres aparentes. No campo inferior, haverá 03 (três) torres internas, em fundo azul. Na parte externa inferior do Brasão, haverá 01 (uma) faixa com os dizeres “Floreat Diadema”, flanqueada por 02 (duas) datas: 25 de dezembro de 1.958 e 1º de janeiro de 1.960. Sobre a coroa mural, semicircundando a legenda “Câmara Municipal”, e na parte inferior à faixa, conterà o dístico “Diadema – 50 Anos” em alto relevo.

PARÁGRAFO 2º - O verso da Medalha será liso.

PARÁGRAFO 3º - A Medalha será suspensa por uma fita medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, nas cores vermelha, branca e preta e branca e azul, representativas das bandeiras do Estado de São Paulo e do Município de Diadema.

PARÁGRAFO 4º - Acompanharão a Medalha: a miniatura, a barreta, a roseta e o diploma.

PARÁGRAFO 5º - O Diploma terá características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão de que trata o artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 2º - A Medalha criada será homologada pelo Comandante do 24º Batalhão, que se valerá de uma Comissão para propor a indicação dos Policiais Militares a serem agraciados.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
804/2010
Protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de que trata este artigo será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) policiais militares (Comandante, Subcomandante e Coordenador de Operação) e 02 (dois) Vereadores, cabendo ao Comandante a Presidência da Comissão e o voto de desempate, quando necessário.

ARTIGO 3º - Serão outorgadas, anualmente, até 24 (vinte e quatro) medalhas.

PARÁGRAFO 1º - Fica vedada a outorga da comenda a policiais militares que não serviram ou não estiverem servindo no 24º Batalhão.

PARÁGRAFO 2º - A Medalha poderá ser concedida a título póstumo.

ARTIGO 4º - A entrega das Medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública ou em Sessão Solene, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema, na semana do aniversário do 24º Batalhão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, no ano de sua criação, as Medalhas serão entregues em data a ser definida, em conjunto, pelo Comandante do 24º Batalhão e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema.

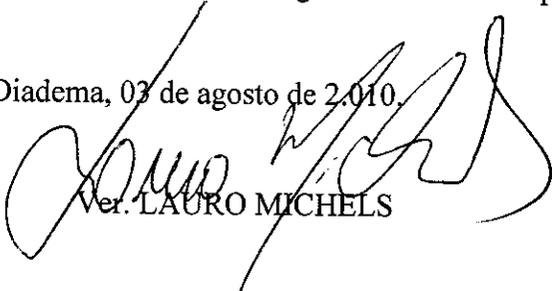
ARTIGO 5º - As condições de uso da condecoração, assim como a perda do direito, serão fixados, conforme instrução da Polícia Militar.

ARTIGO 6º - As Medalhas de Mérito do Policial Militar de Diadema serão adquiridas pelo 24º Batalhão, sem ônus para o Município.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de agosto de 2010.


Ver. LAURO MICHELS



Câmara Municipal de Diadema

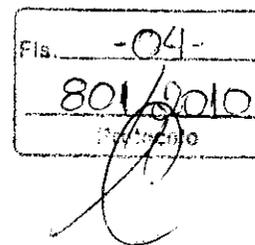
Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Em 30 de junho de 1989, conforme Decreto Estadual nº 29911 de 12 maio de 1989, foi criado o 24º Batalhão de Polícia Militar para atuar com exclusividade no Município de Diadema, completando, portanto, vinte e um anos de existência.

Paralelamente, este é o ano de celebração do cinquentenário do município de Diadema, cuja emancipação ocorreu a partir da luta de três bairros: Piraporinha, Vila Conceição e Eldorado, sendo simbolizados, tanto no Brasão do Município, quanto no Brasão do 24º Batalhão, por três torres.

Neste momento festivo, torna-se justa e propícia a criação e instituição de uma medalha que tem por finalidade reconhecer policiais militares que, por seus méritos e por relevantes serviços prestados aos cidadãos diademenses, sejam dignos de especial homenagem.

Além de a medalha perpetuar a comemoração do aniversário de emancipação da cidade, marca também o vigésimo primeiro ano de criação desta tradicional Unidade da Polícia Militar, cuja efetiva participação no grande desafio de promover a segurança tão almejada pelos cidadãos, atuando dentro dos parâmetros da legalidade e abnegação na busca da paz social e do respeito a dignidade humana, tem melhorado a qualidade de vida dos munícipes.

Durante a sua trajetória de 21 anos de existência, o 24º Batalhão vem aprimorando seu atendimento à comunidade, tendo realizado mais de 500 (quinhentos) mil atendimentos, desde a sua criação, ficando evidente que, à medida que o município vai se desenvolvendo e crescendo a população, os cidadãos podem contar com o apoio do Batalhão de Diadema.

Vale ressaltar que no ano de 1999, o município de Diadema atingiu o índice alarmante de 374 homicídios, porém, com muito esforço e trabalho deste Batalhão que, juntamente com outras medidas adotadas por autoridades civis, reduziu-se para 57 ocorrências desta natureza em 2009, representando 2.332 vidas que foram poupadas em nossa cidade.

A perfeita integração entre órgãos públicos (Estado e Município) na fiscalização da conhecida “Lei de Fechamento de Bares”, que tramitou pela Casa Legislativa de Diadema, foi determinante, entre outras medidas, na consecução de objetivos que culminou na redução dos índices de homicídios em nosso Município.



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fls. - 05 -
801/2010
LAURO MICHELS

Obviamente, todo este árduo trabalho é executado por pessoas, que são os valorosos homens e mulheres que, diuturnamente, realizam o patrulhamento em nossas ruas dando garantia de segurança tanto ao de maior poder aquisitivo, quanto ao mais humilde cidadão desta cidade, sem distinção de qualquer natureza.

Esses policiais militares a despeito de nem sempre terem o reconhecimento necessário, fazem com que o profissionalismo e o altruísmo sejam características marcantes na vida de cada um, pois tanto uma ocorrência de parturiente, quanto uma ocorrência grave com pessoa armada que coloque em risco a vida do policial são atendidas de maneira a atingir resultados altamente satisfatórios.

Por tudo isso, essa importantíssima categoria de profissionais não poderia ficar sem que seu mérito fosse reconhecido e materializado através da instituição dessa honraria.

Diadema, 15 de Julho de 2007.



LAURO MICHELS
Vereador



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 08
801/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/10
PROCESSO Nº 801/10

Apresentou o Vereador LAURO MICHELS o presente Projeto de Decreto Legislativo, instituindo a Medalha de Mérito do Policial Militar de Diadema, e dando outras providências.

Serão homenageados, por ano, até 24 policiais militares que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema, atuando diretamente para elevação do nome do Município e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos, no tocante à segurança pública, podendo haver concessão a título póstumo.

Além da Medalha, serão concedidos uma miniatura, uma barreta, uma roseta e um diploma.

A entrega das Medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública ou em Sessão Solene, na semana do aniversário do 24º Batalhão.

A Medalha será homologada pelo Comandante do 24º Batalhão, ficando a indicação dos Policiais Militares a serem agraciados a cargo de uma Comissão composta por 05 membros, sendo 03 policiais militares (Comandante, Subcomandante e Coordenador de Operação) e 02 Vereadores, cabendo ao Comandante a Presidência da Comissão e o voto de desempate, quando necessário.

As condições de uso da condecoração, assim como a perda do direito, serão fixadas, conforme instrução da Polícia Militar.

As Medalhas de Mérito do Policial Militar de Diadema serão adquiridas pelo 24º Batalhão, sem ônus para o Município.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer



Fls.	09
	801/2010
Protocolo	✓

Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 17 de setembro de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
801/2010
Protocolo ✓

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/10 - PROCESSO Nº 801/10

Apresentou o Vereador LAURO MICHELS o presente Projeto de Decreto Legislativo, instituindo a Medalha de Mérito do Policial Militar de Diadema, e dando outras providências.

A Medalha de Mérito do Policial Militar de Diadema será prateada, no formato do Brasão do Município, com medida de 35 milímetros. No anverso, conterà o Brasão do Município, tendo, em sua parte externa superior, uma coroa mural nobre em prata, com 03 torres aparentes. No campo inferior, haverá 03 torres internas, em fundo azul. Na parte externa inferior do Brasão, haverá uma faixa com os dizeres “Floreat Diadema”, flanqueada por duas datas: 25 de dezembro de 1.958 e 1º de janeiro de 1.960. Sobre a coroa mural, semicircundando a legenda “Câmara Municipal”, e na parte inferior à faixa, conterà o dístico “Diadema – 50 Anos” em alto relevo.

O verso da Medalha será liso.

A Medalha será suspensa por uma fita medindo 35 milímetros de largura e 60 milímetros de comprimento, nas cores vermelha, branca e preta e branca e azul, representativas das bandeiras do Estado de São Paulo e do Município de Diadema.

Serão homenageados, por ano, até 24 policiais militares que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema, atuando diretamente para elevação do nome do Município e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos, no tocante à segurança pública, podendo haver concessão a título póstumo.

Além da Medalha, serão concedidos uma miniatura, uma barreta, uma roseta e um diploma com características e dizeres estabelecidos por Comissão composta por 05 membros, sendo 03 policiais militares (Comandante, Subcomandante e Coordenador de Operação) e 02 Vereadores, cabendo ao Comandante a Presidência da Comissão e o voto de desempate, quando necessário. Referida Comissão também terá a incumbência de indicar os policiais a serem agraciados.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
801/2010
Protocolo ✓

A entrega das Medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública ou em Sessão Solene, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema, na semana do aniversário do 24º Batalhão.

Excepcionalmente, no ano de sua criação, as Medalhas serão entregues em data a ser definida, em conjunto, pelo Comandante do 24º Batalhão e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema.

Fica vedada a outorga da comenda a policiais militares que não serviram ou não estiverem servindo no 24º Batalhão.

As condições de uso da condecoração, assim como a perda do direito, serão fixadas, conforme instrução da Polícia Militar.

As Medalhas de Mérito do Policial Militar de Diadema serão adquiridas pelo 24º Batalhão, sem ônus para o Município.

Em sua justificativa, o Autor alega que “neste momento festivo, torna-se justa e propícia a criação e instituição de uma medalha que tem por finalidade reconhecer policiais militares que, por seus méritos e por relevantes serviços prestados aos cidadãos diademenses, sejam dignos de especial homenagem”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 17 de setembro de 2010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Fis.	12
	801/2010
Protocolo	d.

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2010

PROCESSO Nº 801/2010

ASSUNTO: INSTITUI O A MEDALHA DO MÉRITO DO POLICIAL MILITAR DE DIADEMA

AUTOR: VEREADOR LAURO MICHELS SOBRINHO.

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador Lauro Michels Sobrinho, que dispõe sobre a instituição, no âmbito de nosso Município, da Medalha de Mérito do Policial Militar, em comemoração ao Cinquentenário de Diadema.

O presente projeto de Decreto Legislativo vem acompanhado de justificativa.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame instituir em nosso Município, a Medalha de Mérito do Policial Militar para homenagear policiais militares que tenham prestado relevantes serviços a nossa população, na área de segurança pública.

A Medalha de Mérito do Policial Militar, cujas características estão definidas nos §§ 1º a 5º do artigo 1º, também poderá ser concedida a título Póstumo.

Uma comissão composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 Policiais Militares e 2 Vereadores, indicará os nomes dos Policiais militares a serem agraciados.

Está sendo prevista a entrega anual de 24 medalhas, número esse que me parece elevado, levando em consideração o contingente de milicianos lotados no 24º Batalhão de Diadema. Ademais, a outorga de muitas medalhas acaba por banalizar a homenagem que se pretende prestar aos valorosos policiais militares.

A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública ou em sessão solene, na Semana do Aniversário do 24º Batalhão.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
801/2010
Protocolo ✓

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de justa homenagem aos Policiais Militares que prestam serviços no 24º Batalhão de Polícia Militar e que tenham-se destacado no cumprimento do dever.

No que respeita ao aspecto econômico, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em comento, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, notadamente aquelas relacionadas com a realização de sessão solene, vez que, as medalhas, propriamente ditas, serão adquiridos pelo 24º Batalhão, sem, portanto, ônus para os cofres públicos municipais..

Isto posto, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2010.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARS
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2010, de autoria do DD. Colega Vereado Lauro Michels Sobrinho, que institui, em nosso Município, a Medalha de Mérito do Policial Militar, com o propósito de agraciar policiais militares que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema na área da segurança pública.

Salas das Comissões, 21 de setembro de 2010.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice- Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

-02-
#10/2010
20

PROJETO DE LEI Nº 078 /10
PROCESSO Nº 710 /10

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Instituí, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o Meio Ambiente.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o Meio Ambiente, voltado a alunos matriculados na rede municipal de ensino.

ARTIGO 2º - Serão selecionados, em cada unidade escolar, os 03 (três) melhores trabalhos, 01 (um) em cada categoria, os quais serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação, para avaliação final.

ARTIGO 3º - A avaliação final dos trabalhos será feita por uma comissão julgadora formada por 10 (dez) membros, na seguinte conformidade:

- I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- III – 01 (um) vereador;
- IV – 02 (dois) representantes populares;
- V – 02 (dois) representantes ambientalistas.

ARTIGO 4º - Os vencedores de cada categoria receberão os respectivos troféus, em solenidade oficial presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema.

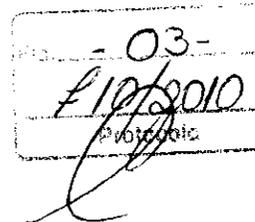
ARTIGO 5º - Os trabalhos vencedores serão expostos na Câmara Municipal de Diadema, devendo, ainda, ser amplamente divulgados nas escolas municipais.

ARTIGO 6º - A coordenação das ações que viabilizam a realização do Concurso, bem como a elaboração de seu regulamento e a escolha dos troféus, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



ARTIGO 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de agosto de 2010.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

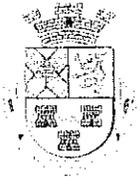
O presente Projeto de Lei tem por objetivo educar, orientar e desenvolver idéias e questões referentes à nossa relação cotidiana com o meio ambiente, e o que podemos fazer para contribuir para a sua preservação.

A resposta será dada com a Arte da Poesia, Pintura e Redação, através da qual crianças e adolescentes irão expressar suas idéias, inspirando-se no meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Educação Ambiental, nas escolas, é um processo participativo, onde o educando assume o papel de elemento central do processo de ensino/aprendizagem, participando ativamente do diagnóstico dos problemas ambientais e buscando soluções, sendo preparado para ser um agente transformador, através do desenvolvimento de habilidades e da tomada de atitudes, de acordo com uma conduta ética e condizente com o exercício da cidadania.

A Educação Ambiental tem seus valores, que devem conduzir a uma convivência harmoniosa entre o meio ambiente e as diversas espécies que habitam o planeta. Seu objetivo é auxiliar o aluno a analisar criticamente o princípio antropocêntrico, que tem levado à destruição inconsequente dos recursos materiais e de várias espécies. É preciso considerar que:

- A natureza não é fonte inesgotável de recursos, suas reservas são finitas e devem ser utilizadas de maneira racional, evitando o desperdício e considerando a reciclagem como processo vital;
- As demais espécies que existem no planeta merecem nosso respeito. Além disso, a manutenção da biodiversidade é fundamental para a nossa sobrevivência;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.

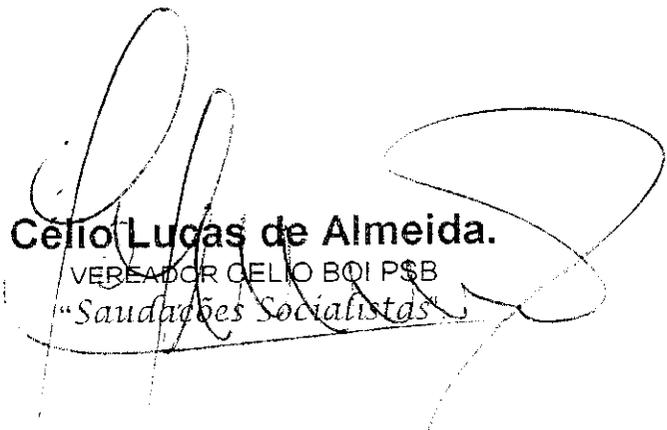
- 04 -
7/10/2010

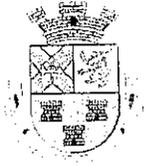
É necessário planejar o uso e ocupação do solo nas áreas urbanas e rurais, considerando que é necessário ter condições dignas de moradia, trabalho, transporte e lazer, áreas destinadas à produção de alimentos e proteção dos recursos naturais.

A escola é o espaço social e o local onde o aluno dará seqüência ao seu processo de socialização. O que nela se faz se diz e se valoriza representa um exemplo daquilo que a sociedade deseja e aprova. Comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano da vida escolar, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis.

Considerando a importância da temática ambiental e a visão integrada do mundo, no tempo e no espaço, a escola deverá oferecer meios efetivos para que cada aluno compreenda os fenômenos naturais, as ações humanas e sua conseqüência para consigo, para sua própria espécie, para os outros seres vivos e o ambiente. É fundamental que cada aluno desenvolva as suas potencialidades e adote posturas pessoais e comportamentos sociais construtivos, colaborando para a construção de uma sociedade socialmente justa, em um ambiente saudável.

Com os conteúdos ambientais permeando todas as disciplinas do currículo e contextualizados com a realidade da comunidade, a escola ajudará o aluno a perceber a correlação dos fatos e a ter uma visão holística, ou seja, integral do mundo em que vive. Para isso a Educação Ambiental deve ser abordada de forma sistemática e transversal, em todos os níveis de ensino, assegurando a presença da dimensão ambiental de forma interdisciplinar nos currículos das diversas disciplinas e das atividades escolares.


Celio Lucas de Almeida.
VEREADOR CELIO BOI PSB
"Saudações Socialistas"



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.

-05-
F10/2010
[Handwritten signature]

A fundamentação teórico/prática dos projetos ocorrerá por intermédio do estudo de temas geradores que englobam palestras, oficinas e saídas a campo. Esse processo oferece subsídios aos professores para atuarem de maneira a englobar toda a comunidade escolar e do bairro na coleta de dados para resgatar a história da área para, enfim, conhecer seu meio e levantar os problemas ambientais. Os conteúdos trabalhados serão necessários para o entendimento dos problemas e, a partir da coleta de dados, à elaboração de pequenos projetos de intervenção.

As finalidades desta educação para o ambiente foram determinadas pela **UNESCO**, logo após a Conferência de Belgrado (1975) e são as seguintes:

"Formar uma população mundial consciente e preocupada com o ambiente e com os problemas com ele relacionados, uma população que tenha conhecimento, competências, estado de espírito, motivações e sentido de empenhamento que lhe permitam trabalhar individualmente e coletivamente para resolver os problemas atuais, e para impedir que eles se repitam".

[Handwritten signature]
Célio Lucas de Almeida.
VEREADOR CELIO BOI PSB
"Saudações Socialistas"



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 08
710/2010
Protocolo ✓

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 078/10 - PROCESSO Nº 710/10

Apresentou o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o Meio Ambiente, voltado a alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Cada unidade escolar encaminhará o melhor trabalho em cada uma das três categorias para a Secretaria Municipal de Educação, para serem avaliados por uma comissão de dez membros, constituída na seguinte conformidade:

- 03 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 vereador;
- 02 representantes populares;
- 02 representantes ambientalistas.

Os vencedores de cada categoria receberão os respectivos troféus, em solenidade oficial presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema e seus trabalhos, além de serem expostos na Câmara Municipal de Diadema, serão, ainda, divulgados nas escolas municipais.

Em sua justificativa, o Autor alega que “o presente Projeto de Lei tem por objetivo educar, orientar e desenvolver idéias e questões referentes à nossa relação cotidiana com o meio ambiente, e o que podemos fazer para contribuir para a sua preservação”.

O parágrafo 1º do artigo 189 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece, em seu inciso XI, que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público, através do Sistema



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

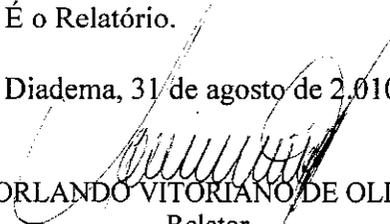
Fis.	09
	7/10/2010
Protocolo	2.

Municipal de Meio Ambiente instituído por lei, e atendendo aos preceitos estabelecidos na legislação federal, isoladamente ou em colaboração com a União e o Estado, promover a educação ambiental permanente e de forma articulada com as diretrizes da política municipal de meio ambiente, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

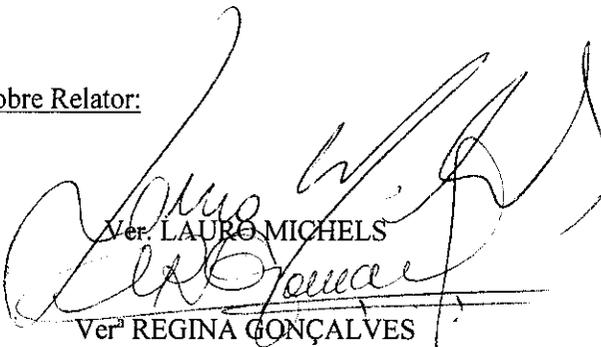
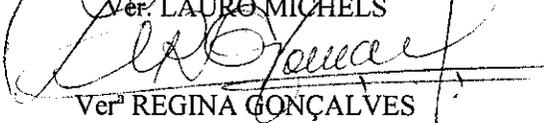
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 31 de agosto de 2010.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. LAURO MICHELS

Ver. REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
710/2010
Protocolo 2

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 078/010 - PROCESSO Nº 710/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o Meio Ambiente.

Voltado aos alunos da rede pública municipal, em uma primeira etapa do concurso, serão selecionados os três melhores trabalhos, um por categoria, de cada uma das escolas municipais.

Esses trabalhos serão, então, encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação, onde uma comissão julgadora escolherá os vencedores.

A comissão será constituída por 10 membros, na seguinte conformidade:

- 03 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 vereador;
- 02 representantes populares;
- 02 representantes ambientalistas.

Os vencedores de cada categoria receberão os respectivos troféus em solenidade oficial, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema, e os trabalhos vencedores serão expostos na Câmara Municipal de Diadema, devendo, ainda, ser amplamente divulgados nas escolas municipais.

Entende o Autor que o Concurso irá contribuir para a divulgação da temática ambiental nas escolas, pois, conforme afirma, em sua justificativa, "com os conteúdos ambientais permeando todas as disciplinas do currículo e contextualizados com a realidade da comunidade, a escola ajudará o aluno a perceber a



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	12
	110/2010
Protocolo	2

correlação dos fatos e a ter uma visão holística, ou seja, integral, do mundo em que vive. Para isso, a Educação Ambiental deve ser abordada de forma sistemática e transversal, em todos os níveis de ensino, assegurando a presença da dimensão ambiental de forma interdisciplinar nos currículos das diversas disciplinas e das atividades escolares”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 03 de setembro de 2010.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
710/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 078/2010

PROCESSO Nº 7109/2010

ASSUNTO: INSTITUI O CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO, POESIA E PINTURA SOBRE O MEIO AMBIENTE

AUTOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Célio Lucas de Almeida, que dispõe sobre a instituição, no âmbito de nosso Município, do Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o Meio Ambiente.

O presente projeto de Lei vem acompanhado de justificativa.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame instituir em nosso Município o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o Meio Ambiente, destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

A propositura tem o mérito de educar, orientar e desenvolver temas e questões relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando os alunos da rede municipal de ensino a participarem do Concurso Anual, expondo suas idéias através de redações, poesias ou pinturas.

Cada Unidade Escolar selecionará os três melhores trabalhos em cada categoria, que serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para a devida avaliação, que será feita por uma Comissão Julgadora composta por 10 membros, na forma prevista no artigo 3º.

Os vencedores serão homenageados com troféus, em solenidade oficial presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema e os trabalhos vencedores serão expostos nas dependências desta Casa, devendo, ainda, serem divulgados nas escolas municipais.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a educação ambiental nas escolas é um processo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

15
Fis. 710/2010
Protocolo

participativo no qual o educando assume o papel fundamental no processo de ensino/aprendizagem, mediante participação ativa das questões relacionadas com a preservação do meio ambiente, pois, como se sabe a natureza não é fonte inesgotável de recursos..

No que respeita ao aspecto econômico, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei em comento, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, despesas essas, aliás, de pequeno valor.

Isto posto, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 078/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2010.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 078/2010, de autoria do DD. Colega Vereador Célio Lucas de Almeida. Que institui, em nosso Município, o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre temas relacionado ao meio ambiente, voltados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, premiando-se os trabalhos vencedores com troféus a serem entregues em solenidade oficial presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema.

Salas das Comissões, 10 de setembro de 2010.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro